



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 997/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/3681/2014
PROTOCOLO	: 1490672
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
CARGO DO ORDENADOR	: 1º SECRETARIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 251/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NAS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CONTRATADA	: CLÁSSICA DECORAÇÕES, COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R\$ 242.292,02

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame dos atos relativos à execução financeira do Substitutivo de Contrato Administrativo representado pela Nota de Empenho nº 251/2013, emitida em favor da Empresa acima indicada e submetida a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 23 de junho de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 251/2013, emitida pela Assembleia Legis-



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

lativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu 1º Secretário, Deputado Antônio Carlos Ribeiro Arroyo, CPF/MF nº 143.174.351- 87, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Clássica Decorações, Comércio e Materiais de Construção Ltda. – EPP, CNPJ/MF nº 09.103.993/0001-00, por seu Representante, como favorecida, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Deputado Antônio Carlos Ribeiro Arroyo, CPF/MF nº 143.174.351-87, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas